Publicação: 29/6/2023
DJe: 28/6/2023

PORTARIA Nº 177/2VP/2023

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

O **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e **SUPERINTENDENTE DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES - EJEF**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o objetivo da EJEF de promover o desenvolvimento de pessoas no TJMG cuidando dos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, demais colaboradores da instituição e sociedade civil, nos termos do art. 3º, I, `c' da Resolução nº 979, de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras para o desenvolvimento de cursos de pós-graduação lato sensu e pesquisas da EJEF;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0296222-09.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Portaria regulamenta o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.

Art. 2° Os cursos de pós-graduação lato sensu ofertados e certificados pela EJEF estruturam-se nas determinações deste Regulamento e na legislação nacional vigente.

Parágrafo único. A pós-graduação lato sensu compreende os cursos de especialização.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu realizados pela EJEF, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, têm como principal finalidade o desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, preferencialmente, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar à formação acadêmica,

com vistas ao aprimoramento da atuação no Poder Judiciário e à prestação jurisdicional por profissionais qualificados.

Art. 4° Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, desde que asseguradas todas as condições necessárias à realização e atendida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISAS DA EJEF

Art. 5º Compõem o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF:

I - o Colegiado;

II - o Corpo Docente;

III - o Corpo Discente;

IV - a Coordenação Pedagógica,

V - a Secretaria.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 6° Compõem o Colegiado:

I - os Coordenadores dos cursos de pós-graduação;

II - 2 (dois) representantes dos docentes,

III - 1 (um) representante dos discentes por curso;

IV - o Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

V - o Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP;

VI - o servidor responsável pelo planejamento e desenvolvimento pedagógico da EJEF;

VII - o servidor responsável pelo planejamento do Programa de Pós-Graduação da EJEF;

VIII - o servidor responsável pelo desenvolvimento de competências humanos sociais;

IX - o servidor responsável pelo gerenciamento da operacionalização das ações educacionais da EJEF,

X - o servidor responsável pela execução das ações educacionais da EJEF.

§1º O Superintendente da EJEF designará um dos coordenadores de curso de pós-graduação para exercer a Presidência do Colegiado, por até 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§2º O Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência exercerá a Vice-Presidência do Colegiado.

§3º Os representantes dos docentes terão mandato de um ano e serão eleitos pelos docentes dos cursos de pós-graduação oferecidos pela EJEF que tenham ministrado disciplina, orientado trabalhos monográficos e/ou coordenado cursos nos dois anos anteriores à data da eleição.

§4º A representação discente será exercida por alunos escolhidos em cada turma de cursos, por meio de eleição direta, sendo o mandato de 1 (um) ano, não renovável.

§5º Cada representante discente será convocado para reuniões do Colegiado quando na pauta houver tema afeto ao curso no qual estiver matriculado.

Art. 7° Compete ao Colegiado:

I - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas;

II - apreciar e deliberar sobre as propostas de criação, alteração e/ou extinção de linhas de pesquisa;

III - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas;

IV - propor a criação ou alteração de normas relativas ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisas, submetendo-as à aprovação da Superintendência da EJEF;

V - submeter à aprovação da Superintendência da EJEF o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

VI - estabelecer critérios para exames de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisas e submetê-los à aprovação da Superintendência da EJEF, na forma de Edital ou da maneira exigida pelos processos seletivos específicos;

VII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas;

VIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

IX - estabelecer, em regulamento próprio submetido à aprovação da Superintendência da EJEF, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

X - aprovar o calendário acadêmico, o quadro de ofertas dos componentes curriculares e as atividades anuais;

XI - decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento de matrícula e demais requerimentos, representações e recursos interpostos;

XII - aprovar Comissões Examinadoras, se for o caso, para julgamento de trabalhos de conclusão de curso ou trabalho equivalente;

XIII - propor a introdução de inovações didáticas e técnicas nos produtos e serviços que são oferecidos à comunidade em geral;

XIV - decidir pedidos de desistência de discentes matriculados nos cursos de pós-graduação de que tratam este Regulamento;

XV - decidir sobre a criação, alteração e extinção dos cursos de pós-graduação lato sensu, após análise do Comitê Técnico da EJEF;

XVI - disciplinar a possibilidade de aproveitamento de estudos,

XVII - aplicar penalidades nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á em sessões ordinárias definidas no calendário acadêmico e em sessões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou solicitada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros, em primeira convocação.

§1º Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação dos presentes e disponibilizadas posteriormente no sítio eletrônico da EJEF.

§2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de metade mais um do número total dos seus membros.

§3º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto.

§4º Os atos normativos editados pelo Colegiado serão disponibilizados no sítio eletrônico da EJEF e no Diário do Judiciário eletrônico.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar os processos de seleção;

III - representar os cursos em atos e reuniões de interesse do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas;

IV - designar comissões para o exercício de atividades dos cursos;

V - supervisionar os trabalhos pedagógicos e administrativos do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas;

VI - administrar as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de fomento;

VII - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

VIII - disseminar com eficiência, transparência e equidade as informações do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas, relativamente a projetos e demandas que são de interesse dos seus membros, possibilitando a participação do corpo docente nas atividades acadêmicas,

IX - divulgar e gerenciar as decisões colegiadas.

SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente dos cursos de especialização é constituído por portadores de título de Especialista, de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente, os quais poderão ser profissionais internos ou externos.

Parágrafo único. Os docentes externos serão contratados, conforme legislação vigente, para ministrar disciplina ou desenvolver pesquisa devendo a contratação perdurar o tempo necessário à execução das atividades.

Art. 11. O corpo docente dos cursos de especialização será constituído por, no mínimo, 1/3 (um terço) de profissionais internos, magistrados e servidores do TJMG.

Art. 12. As orientações do trabalho de conclusão de curso serão feitas por docentes internos, sendo possível, excepcional e justificadamente, sobretudo em trabalho multidisciplinar, a atuação de docentes externos como orientadores ou coorientadores, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 deste Regulamento.

Art. 13. O orientador poderá assistir no máximo 5 (cinco) discentes simultaneamente.

Art. 14. A atuação e a possível retribuição financeira dos docentes, do orientador e do coorientador são regulamentadas no âmbito interno por ato normativo próprio.

SEÇÃO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 15. São deveres do corpo discente:

I - cumprir o disposto neste Regulamento e as diretrizes da Coordenação do Curso;

II - participar das atividades educativas previstas no programa do curso e no calendário acadêmico;

III - realizar provas, atividades e trabalhos propostos pelos docentes ou pela Coordenação do curso, com pontualidade, assiduidade, diligência e idoneidade;

IV - manter atualizadas as informações cadastrais;

V - acatar as determinações e decisões da Coordenação do Curso e do Colegiado do Programa;

VI - desenvolver as atividades discentes inerentes ao Programa, atendendo às normas e orientações relativas à produção acadêmica, especificamente as orientações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Colegiado do Programa;

VII - relacionar-se de forma respeitosa e cortês com os docentes, com os demais discentes e com os membros do corpo funcional da EJEF,

VIII - zelar pela conservação e manutenção dos locais, do mobiliário e dos equipamentos disponibilizados para a realização da ação educacional.

§ 1º Os discentes que não observarem o disposto nos incisos I a VIII deste artigo sujeitam-se às penas de advertência e de desligamento do curso, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento, além das implicações estabelecidas no edital de seleção.

§ 2º As despesas de deslocamento e hospedagem dos discentes para participar das aulas e demais atividades do Programa serão de responsabilidade do discente, salvo disposição em contrário no edital de regência do curso.

§ 3º A evasão e a desistência imotivada do curso poderão implicar ao discente, ao critério do Colegiado, a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação.

Art. 16. São direitos do corpo discente:

I - participar das atividades relativas ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF para as quais estiver matriculado;

II - utilizar, observadas as normas vigentes, as instalações, equipamentos e infraestrutura da EJEF;

III - utilizar os serviços da biblioteca e os meios audiovisuais colocados à disposição pela EJEF;

IV - ter acesso ao ambiente e às comunidades virtuais criadas ou disponibilizadas para desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas e das atividades a ele relacionadas;

V - solicitar, nos prazos definidos no calendário acadêmico, os comprovantes que atestem a sua condição de discente;

VI - ter representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas;

VII - ter orientador para acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - ter instrumentos de avaliação dos docentes disponíveis ao final de cada disciplina;

IX - recorrer dos resultados das avaliações obtidas nas disciplinas e no trabalho de conclusão de curso,

X - ser tratado com respeito e dignidade pelos colegas, pelos docentes e por todos, os membros do corpo funcional da EJEF.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 17. A Coordenação Pedagógica, exercida pela Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, tem a atribuição de auxiliar no planejamento e desenvolvimento pedagógico dos cursos e demais ações educacionais do Programa de Pós-graduação e Pesquisas.

Art. 18. Compete à Coordenação Pedagógica:

I - preparar a documentação e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas pertinentes ao Programa;

II - submeter à apreciação do Colegiado as informações e os documentos elaborados pela Coordenação Pedagógica no exercício de suas atribuições;

III - auxiliar o coordenador do curso no planejamento, organização e supervisão as atividades do Programa;

IV - auxiliar o coordenador do curso na coordenação da atuação dos docentes, promovendo a compatibilização e a articulação entre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, em observância ao cumprimento dos seus planos de trabalho;

V - tratar de assuntos administrativos e pedagógicos relacionados ao Programa perante o Ministério da Educação - MEC, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e outros organismos de educação,

VI - executar outras atividades afins.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA

Art. 19. A Secretaria, exercida pela Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP, tem a atribuição de auxiliar o Colegiado e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF na gestão administrativa dos cursos, garantindo regular funcionamento de suas atividades.

Art. 20. Compete à Secretaria do Programa:

I - apoiar o Colegiado no cumprimento de suas competências;

II - organizar a gestão administrativa acadêmica;

III - realizar a administração dos registros do curso, incluindo a realização e o trancamento de matrícula, atendimento aos discentes, requerimentos, controle de frequência, emissão de certificados e histórico escolar, arquivo de documentos, entre outros, encaminhando à Coordenação do curso as solicitações que exigirem deliberação;

IV - realizar controle de frequência dos docentes, ateste dos serviços prestados pelos docentes e encaminhamento para pagamento;

V - coordenar o processo de seleção e matrícula dos discentes,

VI - executar outras atividades afins.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS

SEÇÃO I
DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 21. Para cada curso de especialização será elaborado o Projeto Pedagógico de Curso que conterá:

I - matriz curricular, com os seguintes parâmetros:

a) previsão de carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) indicação de componentes curriculares ou de atividades coerentes com o processo educacional e o respectivo plano de curso,

c) plano de curso constituído de ementa, objetivos, programa, metodologias de ensino e aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia.

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos discentes,

IV - tipo, formas de avaliação e modalidade de trabalho de conclusão de curso, se houver.

SEÇÃO II
DOS COORDENADORES DO CURSO

Art. 22. As atividades de cada curso de pós-graduação lato sensu serão orientadas por um Coordenador de Curso, indicado pelo Superintendente da EJEF, com titulação e experiência suficientes para o desempenho da função.

Parágrafo único. A atuação e a possível retribuição financeira dos coordenadores de curso são regulamentadas por ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23. A inobservância dos deveres dos discentes, previstos nos incisos do art. 15 deste Regulamento, bem como a prática de ato ilícito implicam a possibilidade de aplicação das penalidades de advertência ou de desligamento do curso, observada a gravidade do fato.

Art. 24. A advertência constitui um aviso ao discente de que seu comportamento está em desacordo com este Regulamento, deixando-o ciente das implicações na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. A advertência pode ser aplicada oralmente pelos docentes e coordenadores de curso na presença de, pelo menos, uma testemunha, devendo ser comunicada por escrito ao Colegiado, que poderá ou não a ratificar.

Art. 25. O desligamento do curso será aplicado como penalidade ao discente nas hipóteses de recebimento de mais de uma advertência ou quando praticar atos ilícitos.

§1º Compete ao Colegiado aplicar a penalidade de desligamento do curso, observando a gravidade do fato e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§2º O desligamento será precedido de processo disciplinar, realizado por Comissão instituída pelo Colegiado.

§3º Os procedimentos do processo disciplinar serão disciplinados pelo Colegiado em ato normativo próprio.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 26. O processo seletivo de cada curso de pós-graduação lato sensu será regido por edital, aprovado pelo Colegiado e publicado no DJe.

Art. 27. O edital de seleção a que se refere o artigo anterior apresentará o tema, o objetivo geral, o público-alvo, o número de vagas por turma, bem como os prazos de inscrição, seleção, matrícula dentre outras informações.

Art. 28. Para se inscrever no processo seletivo de cada curso de pós-graduação, o candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital e apresentar o diploma de curso superior devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 29. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso, que ocorre mediante a apresentação, por parte do candidato aprovado, de informações e documentos solicitados conforme estabelecido em edital.

§ 1º Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar as informações e os documentos solicitados.

§ 2º A desistência de participação, após a efetivação da matrícula, deverá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO

Art. 30. A avaliação de cada disciplina do curso de pós-graduação será expressa em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único. O aproveitamento mínimo necessário para aprovação em cada disciplina é de 70% (setenta por cento).

Art. 31. O discente que deixar de realizar qualquer atividade avaliativa no prazo estipulado poderá solicitar a realização de nova atividade ou prorrogação do prazo de entrega.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado por escrito juntamente com os respectivos documentos comprobatórios da justificativa de ausência, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que deveria ser concluída ou entregue a atividade avaliativa.

§ 2º O pedido será analisado e deliberado pelo docente responsável pela disciplina.

§3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo é possível a apresentação de recurso ao Coordenador do Curso, o qual pode, a seu critério, ouvir o Colegiado.

§ 4º O deferimento do requerimento não implicará abono de falta.

Art. 32. O discente poderá solicitar revisão de nota ao docente responsável pela avaliação, mediante justificativa apresentada em formulário próprio.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

§ 2º O pedido de revisão só será admitido uma única vez para cada avaliação.

§ 3º Caberá ao docente responsável pela avaliação a análise e deliberação do pedido de revisão apresentado pelo discente.

§ 4º Os casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art. 33. A frequência mínima necessária para aprovação em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, conforme descrito nas orientações da disciplina, obedecidas as determinações institucionais e a legislação vigente.

Art. 34. A frequência às aulas e demais atividades do curso é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º As faltas abonadas nos casos previstos em lei são passíveis de compensação, desde que o discente apresente requerimento ao colegiado, acompanhado dos devidos documentos que comprovem motivo que o tenham impedido de comparecer às aulas.

§ 2º O abono de falta não desobriga o discente de apresentar as atividades avaliativas, dentro dos prazos estipulados.

§ 3º A justificativa de ausência e o abono de faltas nos casos previstos em lei deverão ser pleiteados em formulário próprio, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data inicial de impossibilidade de comparecimento às aulas, acompanhado de documento comprobatório.

§ 4º As justificativas e a solicitação de abono apresentadas pelos discentes serão submetidas ao Colegiado para deliberação.

§ 5º O gozo de férias do trabalho não desobriga o discente de comparecer às aulas ou de realizar atividades avaliativas.

§6º O deferimento da justificativa de ausência não implica no abono das faltas.

SEÇÃO III
DA APROVAÇÃO

Art. 35. Para alcançar a aprovação em cada disciplina, o discente deverá obter, pelo menos, o aproveitamento e a frequência mínimos, exigidos pelo parágrafo único do art. 30 e pelo art. 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 36. Será desligado do curso o discente que:

I - solicitar o cancelamento de matrícula;

II - não concluir o curso dentro do prazo estipulado em edital, prorrogáveis por mais seis meses, mediante aprovação do Colegiado;

III - não realizar a rematrícula no período estipulado no cronograma acadêmico neste Regulamento;

IV - tornar-se infrequente em uma ou mais disciplinas, sem apresentação de justificativa, ou, se apresentada justificativa, não for acatada pelo Colegiado,

V - receber a penalidade de desligamento, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento do curso poderá, a critério do Colegiado, implicar ao discente a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação.

CAPÍTULO VIII
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 37. O trancamento de matrícula no curso, nos termos da legislação vigente, será avaliado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula no curso será solicitado por meio de formulário próprio, devendo constar a justificativa para o pedido.

§ 2º Os discentes que não trancarem a matrícula no período de vigência do curso e que não frequentarem as aulas serão considerados desistentes para todos os efeitos.

§ 3º O trancamento terá duração de, no máximo, 1 (um) semestre letivo.

Art. 38. A matrícula nas ações educacionais do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF implica compromisso de frequência e participação regular e só poderá ser trancada ou cancelada, sem indenização dos valores estimados para capacitação, pelos seguintes motivos:

I - licenças por motivo de doença e afastamentos, de caráter não optativo, que impeçam a continuidade da participação ou aproveitamento do curso, e em que a aprendizagem não possa ser garantida pelo regime especial de estudos;

II - requerimento ao Colegiado pelo gestor máximo da unidade de lotação, com base em necessidade urgente e não prevista de serviço.

Parágrafo único. A evasão sem comprovação tempestiva das situações previstas nos incisos I e II deste artigo configura reprovação por falta.

CAPÍTULO IX
DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 39. Poderão fazer jus ao regime especial de estudos os discentes com afecções congênitas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, mediante apresentação de laudo médico.

Parágrafo único. A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das necessárias condições intelectuais e psíquicas, bem como da possibilidade de uso do ambiente virtual de aprendizagem, para o regular prosseguimento dos estudos.

Art. 40. O discente ou seu representante deverá requerer o regime especial de estudos em no máximo 2 (dois) dias após o início do impedimento.

§1º O requerimento de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º Deferido o regime especial, o Colegiado deverá indicar em quais disciplinas do curso tal regime ocorrerá e determinará as providências necessárias para a realização de trabalhos escolares no período do regime especial.

§3º O Colegiado deverá controlar o processamento do regime especial de tal forma que fique assegurado ao discente, em cada disciplina, um plano de estudos e avaliações elaborado pelo professor da disciplina, bem como a sua realização.

§4º O prazo máximo para a elaboração e o encaminhamento ao discente do plano de estudos e avaliações é de 7 (sete) dias corridos, contados da data da entrada do pedido de regime especial.

§5º Caso julgue necessário, o Colegiado poderá submeter o laudo médico à apreciação da Gerência de Saúde no Trabalho -GERSAT.

Art. 41. O discente em regime especial por motivo de saúde que se sentir em condições de retornar ao regime normal antes de expirado o prazo previsto no laudo médico, deverá requerer nova avaliação de suas condições pessoais, instruída por outro laudo médico.

Parágrafo único. Na hipótese de o discente retornar ao regime normal antes da data prevista, caberá ao Colegiado do Programa a definição da forma como serão aproveitadas as notas que ele porventura tenha obtido durante o regime especial.

Art. 42. As discentes em estado de gravidez, a partir do 8° (oitavo) mês de gestação, ou de mês anterior, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial de estudos, conforme o disposto em lei.

Parágrafo único. Para fazer jus a este direito, a discente deverá apresentar requerimento à unidade organizacional da EJEF responsável pela execução da ação educacional, acompanhado de atestado médico, o qual será apreciado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X
DOS DISCENTES ESPECIAIS

Art. 43. Considera-se discente especial aquele que cursa apenas componentes curriculares específicos e isolados do curso.

§ 1º Além dos discentes regulares, os cursos de pós-graduação lato sensu poderão, conforme edital, admitir discentes especiais dentro do limite de vagas e devidamente selecionados por critérios decididos pelo Colegiado.

§ 2º A possibilidade de matrícula em disciplina como discente especial será divulgada pelo Colegiado, juntamente com as regras definidoras do processo seletivo.

§ 3º A seleção dos discentes especiais será feita por processo seletivo próprio.

Art. 44. Aos discentes especiais se aplicam as mesmas regras quanto à frequência e ao aproveitamento mínimo estabelecido para os discentes regulares do curso.

Art. 45. O discente especial aprovado em disciplina fará jus a uma declaração que ateste:

I - a disciplina cursada, carga horária, nota obtida e o nome dos professores responsáveis;

II - o período em que a disciplina foi realizada e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico,

III - o local em que a disciplina foi realizada.

CAPÍTULO XI
DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 46. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas com êxito pelo discente em Programa de Pós-Graduação no Brasil ou no exterior reconhecidos pelos órgãos competentes.

§1º Poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento da carga horária ou crédito(s) correspondente(s), para efeito de integralização do currículo do curso em que estiver matriculado, o discente que tiver integralizado, em nível equivalente ou superior (pós-

graduação lato sensu ou stricto sensu), atividades acadêmico-científicas que tenha desenvolvido em instituição de ensino superior credenciada na forma da lei.

§2º Serão exigidos, para comprovação da equivalência, os seguintes documentos:

I - histórico escolar oficialmente emitido pela instituição de origem, no original ou em cópia autenticada pela própria instituição, no qual constem: a relação das disciplinas cursadas, com carga horária e conceitos obtidos;

II - descrição do sistema de aprovação utilizado pela instituição,

III - os conteúdos programáticos/ementas das disciplinas.

§3º O decurso de tempo desde a conclusão da disciplina, para fins de aferição da equivalência, será analisado caso a caso, de acordo com a natureza da temática, não podendo ser superior a 10 (dez) anos.

§4º O Colegiado regulamentará os procedimentos acerca do requerimento de aproveitamento de estudos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO XII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO OU EQUIVALENTE

Art. 47. De acordo com o projeto pedagógico do curso, além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o discente deverá apresentar um trabalho de conclusão de curso, observadas as previsões constantes no edital.

§1º O trabalho de conclusão de curso consistirá na elaboração de uma monografia, um artigo, um projeto ou outro tipo de atividade que demonstre a capacidade de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

§2º O trabalho de conclusão de curso será apresentado e avaliado, na forma definida no edital de cada curso.

§3º Nenhum discente será admitido à defesa de trabalho de conclusão de curso ou equivalente antes de obter o total da carga horária requerida para obtenção do respectivo certificado ou grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 48. O trabalho de conclusão de curso será orientado por professor escolhido, dentre o grupo de orientadores do curso, em comum acordo entre o professor orientador e o discente, e de acordo com o estabelecido como número máximo de 5 (cinco) discentes para cada orientador, nos moldes do art. 13 deste Regulamento.

Art. 49. O discente é o único e exclusivo responsável pela realização da pesquisa, pelo desenvolvimento e pela elaboração do seu trabalho de conclusão de curso.

§1º O orientador auxiliará o discente no desenvolvimento de seus trabalhos, não sendo sua responsabilidade redigir textos ou formular qualquer parte do trabalho de conclusão de curso.

§2º A identificação de fraude ou plágio implica violação ao dever do discente previsto no art. 15, III deste Regulamento, a ser apurada pelo Colegiado.

Art. 50. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado em conformidade com a norma técnica vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único: No caso de reprovação do trabalho de conclusão de curso, poderá o Colegiado dar oportunidade ao discente de apresentar nova versão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XIII
DOS CERTIFICADOS

Art. 51. Ao discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no trabalho de conclusão de curso será concedido o certificado de Especialista.

Art. 52. Para obter o certificado de Especialista, o discente deverá, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de carga horária correspondente às atividades acadêmicas previstas no projeto pedagógico do curso de pós-graduação e ser aprovado em todas as disciplinas do curso;

II - ser aprovado no trabalho de conclusão de curso ou equivalente, de autoria individual, como definido neste Regulamento,

III - apresentar ao Colegiado, até 20 (vinte) dias após a data em que tiver sido apresentado o trabalho de conclusão de curso, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações previstas neste Regulamento e nas previsões específicas então definidas.

Art. 53. Ao discente que cursar, com aprovação, no mínimo 2 (dois) terços da carga horária do curso e manifestar, por escrito, a intenção de não o completar em outra turma, será concedido o certificado de aperfeiçoamento.

Art. 54. Ao discente que cursar, com aprovação, menos de 2 (dois) terços da carga horária e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecido certificado de atualização.

Art. 55. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição;

II - relação de disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente e nome dos professores responsáveis;

III - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico,

IV - título e nota do trabalho de conclusão do curso ou equivalente.

§ 1º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 2º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos deste Regulamento, terão validade nacional.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do disposto neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente da EJEF, após análise do Colegiado.

Art. 57. Ficam revogadas as Portarias da Segunda Vice-Presidência nº 145 de 2021 e nº 146 de 2021.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
Segundo Vice-Presidente do TJMG
Superintendente da EJEF